



RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E COLETA PARA O RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS PELO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS/RMS).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Ceará, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 3º da Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que definiu a disposição final ambientalmente adequada sendo a distribuição ordenada de rejeitos em aterros, com a observância de normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 2º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, versa que os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, que em seu art. 1º publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos;



CONSIDERANDO a Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos da construção civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o processo de emissão de documentos de cobrança e exercer atividade de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes na Prestação de Serviços para Destinação Final dos Resíduos Sólidos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, o procedimento e as normas de cobrança para recebimento, pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS/RMS), de resíduos sólidos de grandes geradores e prestadores de serviço de transporte e coleta.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - **Geradores de Resíduos Sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

II - **Empresa prestadora de serviços:** empresa contratada pelo Gerador de Resíduos Sólidos para os serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de resíduos;

III - **Contrato de adesão para prestação de serviços:** instrumento contratual padronizado, disponibilizado pelo CGIRS/RMS, por meio do qual os usuários aceitam as condições da prestação dos serviços pelo Consórcio;

IV - **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, com a observância de normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

V - **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VI - **Resíduos da Construção Civil:** os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis, classificados de acordo com as Classes previstas no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Art. 3º Os grandes geradores de resíduos sólidos e as empresas prestadoras de serviços devem, obrigatoriamente, realizar seu cadastro através do seguinte endereço eletrônico www.cgirsrms.ce.gov.br.

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br



Art. 4º O cadastramento é realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Licença de Funcionamento para a atividade a ser exercida;
- III - Cédula de identidade dos responsáveis legais das empresas;
- IV - CNH e cédula de identidade do motorista de cada veículo transportador dos resíduos sólidos;
- IV - Licença ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente;
- V - Licença ou autorização temporárias para transporte de resíduos, nos casos de transporte de resíduos de construção civil, emitido pelo órgão competente;
- VI - Laudo técnico de inspeção veicular emitido por instituição creditada junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 5º Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, as empresas devem, além dos documentos referidos nesta Resolução, declarar que possuem os equipamentos automotores necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos que:

- I - Atendem os limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente;
- II - Observam as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes;
- III - Os veículos deverão ser do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12.980/1993 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo *roll-on/roll-off*, ou basculante.
- IV - Os veículos transportadores de resíduos de construção civil deverão estar devidamente cobertos com lona com a finalidade de evitar que os resíduos caiam em vias públicas. A cobertura das cargas só poderá ser retirada dentro da Central de Tratamento de Resíduos, após conferência pelo técnico.

Art. 6º Os Grandes Geradores deverão promover meios para a realização de coleta seletiva na fonte geradora, criar condições para a separação e coleta dos recicláveis, e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos (recicláveis e orgânicos).

Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na origem deverão ser prioritariamente encaminhados à cooperativas ou associações de catadores reconhecida pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTES À DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 7º Para o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos, pelo CGIRS/RMS, produzidos pelos grandes geradores e/ou pelas empresas



prestadoras de serviços por eles contratados, far-se-á necessário a celebração de contrato de prestação de serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos.

§1º A minuta do contrato de prestação de serviços de tratamento e disposição de resíduos sólidos é a constante no Anexo II desta Resolução.

§2º O contrato de que trata este artigo será assinado pelo Secretário Executivo do CGIRS/RMS.

Art. 8º Os serviços de tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos serão cobrados diretamente pelo CGIRS/RMS aos grandes geradores e/ou das empresas prestadoras de serviços por eles contratados de acordo com as obrigações contratuais pactuadas.

Art. 9º Os valores dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos a serem prestados pelo CGIRS/RMS são os constantes no Anexo III desta Resolução.

§1º O pagamento dos valores referentes a prestação de serviços para destinação final dos resíduos sólidos será realizado por meio da emissão de boleto bancário.

§2º O CGIRS/RMS emitirá o boleto bancário de acordo com o período de apuração dos serviços prestados, a data definida para emissão do boleto e a data de pagamento definidas no Anexo IV desta Resolução.

§3º O não pagamento dos valores devidos implicarão na inscrição do débito na dívida ativa do CGIRS/RMS e na suspensão dos serviços prestados, até que ocorra a regularização dos débitos da contratante junto ao Consórcio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Executiva do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS/RMS) poderá expedir normas complementares a esta Resolução, visando a sua fiel execução.

Art. 11. Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sobral (CE), 14 de junho de 2021.


Ivo Ferreira Gomes
PRESIDENTE DO CGIRS/RMS


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo do CGIRS/RMS



ANEXO I
CLASSES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
CLASSE	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	EXEMPLO
A	Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados	Tijolos, blocos, telhas, areias, cerâmicas, azulejos, argamassas, pré-moldados de cimento sem amianto, pré-moldados de concreto (até 50 cm), solos de terraplanagem (não orgânico), pavimento asfálticos (fresagem ou demolição), outros agregados minerais recicláveis.
B	Resíduos recicláveis para outras destinações	Plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens, outros passíveis de reciclagem.
C	Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação	Isopor, gesso, papel alumínio, lixa, massa corrida, sacas de cimento, massa de vidro.
D	Resíduos Perigosos oriundos de Construção	Tintas, solventes, óleos, contaminados, nocivos à saúde, oriundos de clínica, radiológicas e outros, produtos com amianto.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE ADEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/202X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS/RMS) E A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rodovia CE 183 km 06, s/n, Município de Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.724/0001-84, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **Sr. Paulo Cesar Lopes Vasconcelos**, portador do RG nº _____ SSP/CE e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA e a EMPRESA _____** com sede na rua _____, nº _____, bairro _____ cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr(a). _____, portador do RG nº _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR) e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____, bairro _____, cidade _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de tratamento e disposição final de resíduos sólidos de grandes geradores.

1.2. Os serviços objeto do presente contrato serão os abaixo assinalados:

- () Rejeito
- () Resíduos de Construção Civil Segregado (limpo)
- () Resíduos de Construção Civil Não Segregado (sujo)
- () Resíduos de Construção Civil + Rejeito

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Resolução nº 001, de junho de 2021, a Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do serviço será calculado com base no valor do custo por tonelada multiplicado pelo volume mensal de resíduos depositado pela EMPRESA na



Central de Tratamento de Resíduos, gerenciada pelo CGIRS/RMS, de acordo com o tipo de serviço contratado pela empresa.

3.2. O pagamento dos valores para Prestação de Serviços para Destinação Final dos Resíduos Sólidos será realizado por meio de boleto bancário emitidos pelo CGIRS/RMS, conforme Planilha de Preços de Destinação Final de Resíduos, disposta no Anexo III da Resolução nº 001, de 14 de junho de 2021.

3.3. O atraso no pagamento implicará acréscimos de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, bem como a incidência de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), tudo em relação ao valor em aberto, até sua efetiva quitação.

3.4. Em caso de não pagamento, serão suspensos os serviços objeto deste Contrato, bem como inscrita o débito na Dívida Ativa do CGIRS/RMS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, prorrogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do CGIRS/RMS:

5.1.1. Assegurar a manutenção das condições de preço acordadas neste Contrato.

5.1.2. Manter a qualidade da prestação dos serviços.

5.1.3. Garantir a prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos, desde que a Empresa esteja cumprindo as exigências legais, para o acondicionamento e disposição adequada dos resíduos.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento das guias de recolhimento (boleto bancário) ou outras formas de faturamento emitidas em virtude do volume de resíduo gerado em dia.

5.2.2. Efetuar o depósito dos resíduos sólidos de acordo com os serviços contratados;

5.2.3. Obedecer todas as normas procedimentais e de segurança da Central de Tratamento de Resíduos, gerenciada pelo CGIRS/RMS.

5.2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

5.2.5. Cumprir todas as disposições da legislação ambiental em vigor, bem como qualquer obrigação assumida com os órgãos de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem ônus, desde que devidamente justificada a razão da rescisão, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão poderá ocorrer, também, nos casos de infração a qualquer cláusula constante deste contrato, mediante aviso ou notificação por escrito, ficando a parte infratora sujeita a indenizar as perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br



7.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pelo CGIRS/RMS.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

Sobral/CE, ____ de _____ de 2021.


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo do CGIRS/RMS

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO III
PLANILHA DE PREÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
(Rejeitos e Resíduos de Construção Civil Segregado e não Segregado)

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	PREÇO ÚNITÁRIO (R\$)	CLASSE
Rejeito	t	100,00	-
Resíduos de Construção Civil Segregado (limpo)	t	25,00	A
Resíduos de Construção Civil Não Segregado (sujo)	t	55,00	A + B + C
Resíduos de Construção Civil + Rejeito	t	100,00	-

[Handwritten signature]



**ANEXO IV
PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

PERÍODO DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	DATA PARA EMISSÃO DO BOLETO	DATA DE VENCIMENTO
Do 1º ao 15º dia de cada mês	1º dia útil após o 15º dia do mês	03 dias após a emissão do boleto
Do 16º ao último dia de cada mês	1º dia útil do mês subsequente	03 dias após a emissão do boleto

[Handwritten signature]